

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA LIDÈRANÇA DO PT

EMENDA MODIFICATIVA N° (MODIFICATIVA) (LIDERANÇA DO PT)

AO PROJETO DE LEI Nº 1367 que "Altera a Lei nº 5.017, de 18 de janeiro de 2013, e dá outras providências."

Modifique-se o inciso III do art.1º da Proposição em epígrafe para o seguinte:

Art. 1º
III – Fica acrescentado o seguinte §2º ao art. 10, renumerando-s o parágrafo único para 1º e dando-lhe nova redação:
$\S 1^o\ 1^o\ A$ concessão do financiamento para o desenvolviment implica a obrigatoriedade de pagamento:
 a) de emolumento, por parte do mutuário, em favor do FUNDEF no percentual de 0,5% do valor da parcela a ser liberada; b) de contribuição mensal aos fundos de fomento do turismo e o meio-ambiente, no percentual de 0,5% da parcela a se liberada, por meio de Documento de Arrecadação - DAR.
§2º Os prazos previstos no inciso I poderão ser estendido mediante deliberação do CG IDEAS, quando, por qualquer razão, ocorrereinterrupções nas liberações mensais do financiamento.
HISTIFICAÇÃO

A emenda visa fomentar fundos finalísticos do DF com baixa execução.

Sala das Sessões, em

Deputado Wasny de Roure Deputado Chico Vigilante Deputado Ricardo Vale

Comissão de Economia Orgamento e Finanças
Fis. Rubrica COLO

2